



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Feirantes da Feira Popular de Maputo – AFFPM.

Associação Honrar Um ao Outro – KUDZANAI.

BHC Consultoria & Prestação Serviços, Limitada.

Centro de Apoio Jurídico Comunitário – LEGAL.

Cooperativa Agroecológica Irmãos Unidos, Limitada.

Cooperativa Agropecuária de Macandza, Limitada.

Farmácia 29 de Setembro, Limitada.

Gagu Nangi, Limitada.

IEM – Instalações Electromecânicas de Moçambique, S.A.

Malalane, Gestão de Projectos & Engenharia, Limitada.

Mozambique Fresh Produce, S.A.

Moz Luz Instalações & Soluções Eléctricas, Limitada.

Nara Serviços, Limitada.

Norte Medical Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palmeiras Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Profitable Joy, Limitada.

Viva Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Apoio Jurídico Comunitário – LEGAL.

Ministério da Justiça, 26 de Fevereiro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Honrar Um ao Outro – Kudzanai como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, 18 Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Honrar Um ao Outro – Kudzanai.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 10 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Feirantes da Feira Popular de Maputo – AFFM requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Centro de Apoio Jurídico Comunitário – LEGAL, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Feirantes da Feira Popular de Maputo – AFFM.

Governo da Cidade de Maputo, 25 de Novembro de 2019. —
A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Socom, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10572L, válida até 27 de Setembro de 2027, para água-marinha, esmeralda,

granadas, ouro, rubi, safira e turmalina, nos distritos de Meluco e Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 49' 30,00"	39° 08' 00,00"
2	- 12° 49' 30,00"	39° 12' 20,00"
3	- 12° 54' 40,00"	39° 12' 20,00"
4	- 12° 54' 40,00"	39° 06' 00,00"
5	- 12° 53' 50,00"	39° 06' 00,00"
6	- 12° 53' 50,00"	39° 06' 40,00"
7	- 12° 52' 50,00"	39° 06' 40,00"
8	- 12° 52' 50,00"	39° 07' 40,00"
9	- 12° 51' 0,00"	39 07 40,00"
10	- 12° 51' 0,00"	39 08 0,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Centro de Apoio Jurídico Comunitário – LEGAL

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação e natureza

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, a associação denominada O Centro de Apoio Jurídico Comunitário, doravante abreviadamente denominada LEGAL, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se por estes estatutos e demais disposições legais, em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

LEGAL tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional e é de âmbito nacional.

ARTIGO TRÊS

Duração

A instituição é criada por tempo indeterminado, com início a partir da escritura pública da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e finalidades

ARTIGO QUATRO

Objectivos e finalidades

A LEGAL tem como objectivos e finalidades não lucrativos:

- Promover a assistência jurídica aos cidadãos vítimas de violação de direitos humanos;
- Promover o apoio jurídico às mulheres, crianças e homens vítimas de violência doméstica;
- Prestar o auxílio jurídico aos cidadãos portadores do HIV/SIDA vítimas de discriminação;
- Congregar esforços para elaborar, propor, executar projectos de assistência jurídico-comunitária;
- Promover e defender, por todos os meios e formas possíveis, a divulgação e massificação da Constituição da República e demais legislação moçambicana junto das comunidades;
- Promover, apoiar, colaborar e participar em políticas públicas, privadas e mistas, nacionais e internacionais para a boa administração da justiça;
- Promover a realização de seminários, simpósios, jornadas e reuniões sobre a defesa dos direitos e liberdades fundamentais do homem;
- Participar em reuniões nacionais e internacionais sobre os direitos do homem.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

Membros

São membros da LEGAL todos os que participarem na Assembleia Geral Constituinte que forem signatários do acto da sua constituição e com interesse de manter a sua inscrição em vigor.

ARTIGO SEIS

Admissão

Um) Com excepção dos membros fundadores, os membros serão admitidos no quadro social mediante análise, em Assembleia Geral, de requerimento de admissão.

Dois) A admissão dar-se-á por maioria simples dos presentes em Assembleia Geral.

Três) A admissão dos membros operacionalizar-se-á por meio de assinatura do livro de admissão de membros.

ARTIGO SETE

Tipologia de membros

Um) A LEGAL é constituída por pessoas físicas, maiores de dezoito anos de idade.

Dois) Poderão ser admitidas no quadro de membros pessoas jurídicas (de direito público, privado e/ou misto), desde que haja efectivo interesse e benefício para a organização.

Três) Para todos os efeitos, a pessoa jurídica que integrar a LEGAL equipara-se a uma pessoa física em direitos e obrigações.

ARTIGO OITO

Categoria de membros

Ficam estabelecidas as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores: aqueles que assinaram o acto constitutivo da LEGAL na Assembleia Geral Constituinte, mantendo a sua inscrição em vigor;
- b) Associados: aqueles que forem admitidos, em Assembleia Geral, após pedido formulado para o efeito nos termos do artigo seis do presente estatuto;
- c) Honorários: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta de qualquer dos membros, ou ainda a pedido expresso daqueles, em virtude dos relevantes serviços prestados a LEGAL;
- d) Colaboradores: todos os demais membros que colaborarem com a LEGAL e contribuírem para a consecução das suas finalidades.

ARTIGO NOVE

Equiparação dos membros

Os membros fundadores e associados equiparam-se em direitos e deveres.

ARTIGO DEZ

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros fundadores e associados:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos da LEGAL;
- b) Expressar-se livremente em todas as instâncias da LEGAL;
- c) Elaborar sugestões de projectos, acções, intervenções e linhas de pesquisa, para serem decididas pelos órgãos deliberativos;
- d) Formular requerimento aos órgãos deliberativos;
- e) Serem informados das actividades da organização;
- f) Participar nas actividades promovidas pela LEGAL, nos termos regulamentares;
- g) Usufruir dos direitos legais e regulamentares inerentes à condição de membro da LEGAL.

Dois) Os membros honorários e colaboradores gozam dos direitos reconhecidos a membros fundadores e associados, com excepção do referido na alínea a) do número anterior.

Três) Nenhum membro poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido conferido pela LEGAL, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto ou regulamento.

ARTIGO ONZE

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros fundadores e associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e legais e zelar para que sejam cumpridas pelos demais membros;
- b) Preservar a harmonia associativa;
- c) Acatar as determinações dos órgãos e seus titulares;
- d) Zelar pela preservação dos interesses e da reputação pública da LEGAL perante a sociedade;
- e) Desempenhar com zelo e eficiência as actividades e atribuições que lhe tiverem sido conferidas pela organização;
- f) Pagar regularmente as quotas;
- g) Realizar trabalho voluntário em prol da LEGAL;
- h) Participar das actividades e reuniões da organização e concorrer com seus esforços pessoais para a plena consecução de seus objectivos e pelo seu bom desempenho administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da LEGAL e dos seus membros, assim como das entidades e organizações com as quais a associação mantenha contrato, parceria ou colaboração.

Dois) São deveres dos membros honorários e colaboradores os constantes das alíneas a) e b) do número anterior.

Três) É estritamente interdito aos membros utilizarem a LEGAL para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

ARTIGO DOZE

Suspensão

Os membros fundadores e associados que deixam de pagar as suas quotas sem motivo justificado por um período igual ou superior a três meses serão suspensos dos seus direitos. Passados seis meses sem que os mesmos tenham as suas quotas em dia e mediante comunicação do Conselho Directivo, aqueles serão excluídos da LEGAL.

ARTIGO TREZE

Exclusão

Constituem fundamentos da exclusão como membro, por iniciativa do Conselho Directivo ou sob proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros fundadores ou associados:

- a) Incumprimento do rol dos deveres previstos no artigo onze do presente estatuto;
- b) Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O não pagamento das quotas por um período superior a seis meses e após comunicação do Conselho de Direcção;

d) Prática de actos irregulares graves julgados ilegais e/ou ao contrário dos interesses da LEGAL, o associado pode ser alvo de advertência verbal ou escrita (em caso de falta considerada ou que mereça esse tratamento); e/ou

e) Excluído do quadro associativo (reincidência ou falta grave), por decisão da Assembleia Geral, após o exercício do direito de defesa pelo membro em causa.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO CATORZE

Composição

A LEGAL é composta pelos seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral (AG);
- b) O Conselho Directivo; e
- c) O Conselho Auditor.

ARTIGO QUINZE

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de dois anos, podendo haver reconduções sucessivas, parciais ou totais, sem qualquer limitação.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará as funções até final do mandato do substituído.

ARTIGO DEZASSEIS

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da LEGAL e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por um presidente indicado naquele momento pelos membros e este por sua vez nomeará um secretário.

Três) O Presidente da Assembleia Geral empossa os membros do Conselho Directivo e do Conselho Auditor.

Quatro) As funções do Presidente da Assembleia Geral cessam com o fim da Assembleia Geral convocada.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Seis) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro, mediante carta com assinatura reconhecida pelo notário endereçada ao Presidente da Assembleia Geral.

Sete) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação de um décimo dos sócios.

Oito) A Assembleia Geral é convocada por aviso a ser publicado no jornal de maior

circulação no país. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local de reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Nove) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos membros.

Dez) A Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada logo após a recepção do pedido, e deve ser feito no prazo máximo de trinta dias após a mesma data e esta só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreverem o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

ARTIGO DEZASSETTE

Competências

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação, em especial:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o relatório e plano de actividades da LEGAL;
- c) Apreciar as actividades do Conselho Directivo, Auditor e das delegações provinciais;
- d) Criar comissões de estudo e trabalho, apreciar os seus trabalhos;
- e) Ratificar a admissão dos membros associados, bem como a exclusão de todas as categorias dos membros;
- f) Aprovar o orçamento da LEGAL;
- g) Aprovar o regimento, regulamentos e normas internas da LEGAL;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- i) Deliberar sobre a admissão e exclusão dos membros;
- j) Decidir sobre as questões que, em recurso, lhes forem apresentadas pelos membros;
- k) Ratificar os acordos assinados com organizações estrangeiras congéneres;
- l) Proclamar os membros honorários da LEGAL;
- m) Deliberar a dissolução da LEGAL.

ARTIGO DEZOITO

Quórum e actas da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) A exclusão de membros, alteração do estatuto e a dissolução da LEGAL requer o voto de três quartos de todos os membros legais da organização.

Quatro) Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Cinco) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura do presidente e do secretário.

ARTIGO DEZANOVE

Composição do Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo da LEGAL para a gestão do seu dia-a-dia e é composto por sete membros (presidente, director executivo, cinco gestores para as divisões: finanças; assuntos jurídicos, projectos, pesquisas, marketing e expansão), sendo o presidente e o director executivo eleitos pela Assembleia Geral, podendo apresentar-se uma ou mais listas de candidatos concorrentes.

Dois) O Conselho Directivo delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de desempate.

Três) O Conselho Directivo reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês.

ARTIGO VINTE

Competência do Conselho Directivo

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Representar a LEGAL perante terceiros, em juízo e fora dele, procedendo actos de assinatura de contratos, escrituras e outros em instituições públicas e privadas;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Superintender todos os actos administrativos da LEGAL;
- d) Definir e conceber, do ponto de vista estratégico, legal e institucional, as políticas e projectos da LEGAL;
- e) Planear e coordenar a execução dos projectos, actividades e linhas de pesquisa da organização, directamente ou mediante escolha dos membros;
- f) Promover cursos de preparação técnica e científica aos membros da LEGAL;
- g) Elaborar e submeter o relatório ao Conselho da Auditoria Interna e à Assembleia Geral o balanço e contas anuais, bem como a proposta de actividades para o programa de actividades para épocas seguintes;
- h) Propor à Assembleia Geral a criação de distinções, louvores, títulos e condecorações a atribuir aos membros da LEGAL;
- i) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- j) Criar delegações da LEGAL em qualquer ponto do território nacional;

k) Contratar pessoal técnico necessário da LEGAL;

l) Admitir ou suspender provisoriamente membros e submetê-los à ratificação da LEGAL;

m) Propor à Assembleia Geral a filiação da LEGAL nas organizações nacionais e internacionais;

n) Convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do presidente

O Presidente do Conselho de Direcção é, por inerência, o Presidente da LEGAL a quem é incumbido:

- a) Representar a LEGAL no plano interno e externo, assim como em juízo;
- b) Autorizar conjuntamente com os outros membros do Conselho Directivo a realização das despesas necessárias;
- c) Convocar as reuniões do Conselho Directivo e presidir aos seus trabalhos;
- d) Apresentar o relatório anual das actividades da LEGAL;
- e) Exercer voto de qualidade nas deliberações do Conselho Directivo.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do director-executivo

Compete ao director-executivo:

- a) Coadjuvar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e/ou impedimentos;
- c) Exercer as funções a serem definidas em regulamento.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Conselho Auditor e suas competências

Um) O Conselho Auditor é o órgão que assegurará o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da LEGAL e é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Ao Conselho Auditor cabe:

- a) Verificar se os actos dos órgãos da LEGAL são conforme a lei, estatutos e demais normas aplicáveis;
- b) Fiscalizar os actos de gestão da LEGAL;
- c) Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar nos actos de gestão e, em geral, na vida da organização;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária ou convocá-la quando não atendido o pedido pelo Conselho Directivo;
- e) Vetar e emitir votos de confiança e/ou não confiança ao Conselho Directivo e/ou individualmente aos seus titulares;

- f) Abonar ou desabonar os relatórios de actividades e contas apresentadas pelo Conselho Directivo no fim de cada mandato;
- g) Informado o Conselho Directivo, o Conselho Auditor pode delegar competências em uma empresa de auditoria de reconhecida idoneidade;
- h) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Reuniões do Conselho Auditor

O Conselho Auditor reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por ano e sempre que necessário ou convocada pelo presidente.

ARTIGO VINTE E CINCO

Processo eleitoral

A eleição dos titulares dos órgãos da LEGAL processar-se-á por voto pessoal e secreto.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VINTE E SEIS

Património

O património da LEGAL poderá ser constituído por bens móveis e imóveis, aplicações financeiras e objectos e apetrechos destinados ao exercício de suas actividades e poderá resultar de:

- a) Doações, patrocínios ou contribuições de seus membros ou de terceiros;
- b) Legados e heranças de bens, valores e direitos;
- c) Rendimentos de aplicações financeiras e outros ganhos provenientes de rendas patrimoniais.

ARTIGO VINTE E SETE

Receitas

São receitas da LEGAL:

- a) As quotas mensais pagam pelos seus membros;
- b) Os donativos, os subsídios e as doações que receber;
- c) Outras receitas resultantes das actividades da LEGAL.

ARTIGO VINTE E OITO

Delegações da LEGAL

A criação das delegações da LEGAL a nível do território nacional será definida pelo regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

Remunerações

As funções e cargos remunerados serão objecto de regulamentação.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRINTA

Alteração, dissolução, fusão e cisão

Um) Alteração, dissolução, fusão e cisão da LEGAL serão efectuadas por deliberação de três quartos de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor e Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral decidirá, de acordo com a lei, a forma de liquidação e destino a dar ao património da LEGAL, sem prejuízo do disposto na lei relativamente aos bens doados, deixados com qualquer encargo ou afectos a certo fim.

ARTIGO TRINTA E UM

Casos omissos

Todos os casos omissos são regulados pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.



Associação dos Feirantes da Feira Popular de Maputo (AFFPM)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação dos Feirantes da Feira Popular de Maputo, designada por AFFPM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito da cidade de Maputo, com sede na cidade de Maputo, avenida 25 de Setembro, n.º 1007, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) Defender os direitos e interesses dos membros;

b) Promover a manutenção das infra-estruturas, limpeza e segurança da feira;

c) Capacitar os membros em matérias laborais, fiscais, gestão de negócios bem como a elevação da qualidade dos seus bens e serviços; e

d) Promover e divulgar os produtos e serviços dos seus membros.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Podem ser membros da associação:

- a) Proprietários de estabelecimentos domiciliados no recinto da Feira Popular de Maputo;
- b) Agentes económicos a operar na Feira Popular de Maputo; e
- c) Pessoas singulares maiores de 18 anos ou pessoas colectivas desde que se identifiquem com os objectivos da associação.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores são pessoas físicas que por si ou por interposta pessoa subscrevam a acta da Assembleia Constituinte.

Dois) Membros efectivos: todos aqueles que sejam membros fundadores ou tenham sido admitidos à AFFPM, pelos meios admissíveis, e que tenham as suas obrigações contributivas com a AFFPM em situação regular.

Três) Membros honorários: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, filiadas ou não na AFFPM, que direta ou indiretamente tenham prestado serviço de relevante utilidade para a realização dos objectivos da AFFPM e sejam propostas e admitidas como tal pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) A pedido do membro por escrito;
- b) Expulsão; e
- c) Morte.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso antes que lhe seja observado o direito da legítima defesa.

Três) A perda de qualidade de membro não dá direito a reembolso de jóia e quotas nem o desobriga do pagamento das quotas vencidas e outras contribuições assumidas.

ARTIGO SETE

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral que forem convocadas;

- b) Eleger e ser eleito para exercer cargo nos órgãos sociais;
- c) Usufruir dos serviços e regalias provados pela Assembleia Geral;
- d) Solicitar a intervenção da associação nos termos a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Aceder às informações sobre a vida da associação; e
- f) Recorrer das decisões do Conselho de Direcção junto à Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais legislação aplicável;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas bem como quaisquer outras contribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Exercer com zelo e lealdade o cargo para o qual for eleito;
- d) Participar assídua e pontualmente nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões a que for convocado; e
- e) Contribuir com as suas ideias e meios para o bem da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de cinco anos, renováveis até ao máximo de duas vezes, sem prejuízo de serem demitidos em Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Quaisquer eleições efectuadas para o preenchimento de vagas abertas estendem-se até ao fim do mandato em curso.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos

estatutários e é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e o estatuto, são de cumprimento obrigatório para todos os membros, mesmo os que tiverem votado contra.

ARTIGO DOZE

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano no decurso do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que haja motivos que o justifiquem.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente, com antecedência mínima de quinze dias por escrito com a indicação do local, hora e ordem do dia.

Três) No caso de numa Assembleia Geral não se encontrar presente o presidente e o vice-presidente da Mesa, é eleito, de entre os presentes, o membro mais antigo que durante a sessão desempenha o cargo de presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias realizam-se sempre que as circunstâncias o impuserem com, pelo menos, dez dias de antecedência da data marcada para a sua realização, e podem ser convocadas a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quarto dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída e com poderes para deliberar em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, mais da metade dos seus membros, e em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número.

ARTIGO TREZE

(Deliberação e votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada membro só pode representar um membro ausente, mediante apresentação de procuração para o efeito.

Três) Apenas os membros com as quotas em dia têm direito a voto.

Quatro) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Ratificar a admissão e demissão dos membros;
- c) Aprovar o plano anual e o orçamento;
- d) Aprovar o relatório do Conselho de Direcção, o balanço e as contas anuais;
- e) Deliberar sobre a alienação ou oneração de activos pertencentes à associação;
- f) Fixar o valor das jóias, quotas e quaisquer outras contribuições dos membros;
- g) Aprovar o regulamento interno;
- h) Deliberar sobre alteração do estatuto;
- i) Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão da associação; e
- j) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido ou que não esteja incluso nas atribuições dos outros órgãos sociais.

ARTIGO QUINZE

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno; e
- c) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o presidente da associação nos casos em que este estiver indisponível; e
- b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução do fim da associação.

Três) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e Assembleia Geral e redigir actas;
- b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação de acordo com as directrizes emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Publicar todas as notícias das actividades da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela gestão das actividades da associação e é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Se um membro do Conselho de Direcção renunciar ao seu cargo antes de terminar o mandato, o Conselho de Direcção pode substituí-lo por outro até ao fim do mandato.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus objectivos;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos;
- c) Apresentar à Assembleia Geral os instrumentos previstos;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas do ano anterior com o parecer do Conselho Fiscal, o orçamento e o plano de acção anual;
- e) Gestão corrente da associação nos termos do presente estatuto;
- f) Orientar e acompanhar os trabalhos das várias comissões;
- g) Solicitar apreciação em Assembleia Geral dos pedidos de admissão de membros;
- h) Gerir as actividades da associação coordenando e conjugando os esforços dos associados, para a prossecução dos seus fins;
- i) Controlar, admitir e demitir pessoal, assim como fixar os vencimentos;
- j) Estabelecer e manter relações com organismos particulares e oficiais;
- k) Promover reuniões para o estudo e apreciação de problemas;
- l) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- m) Propor à Assembleia Geral a aquisição, tomada de trespasse, arrendamento e manutenção dos locais necessários à instalação da sede, delegações e serviços da associação e proceder ao investimento e movimentação dos bens e valores do fundo social;
- n) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário;
- o) Promover e praticar tudo quanto possa compreender-se nos fins e objectivos da associação, incluindo elaborar ou aprovar regulamentos internos e de serviço.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês

e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo as suas reuniões são convocadas pelo seu presidente.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Estabelecer as relações com quaisquer entidades públicas e privadas, podendo ainda constituir mandatários ou delegar funções.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o presidente da associação nos casos em que este estiver indisponível; e
- b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução do fim da associação.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar as actividades da associação, estabelecendo os processos e os métodos de trabalho;
- b) Organizar serviços de informação para utilidade dos membros e fazer circular todos os informes económicos de interesse;
- c) Lavrar as actas das reuniões da associação;
- d) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- e) Promover a redacção, impressão e distribuição das publicações da associação;
- f) Estudar e propor as providências adequadas à maior expansão e eficiência da associação; e
- g) Velar pelo património e uso correcto dos bens da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela auditoria e supervisão das actividades da associação e é composto por um presidente, vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a legalidade dos actos do Conselho de Direcção;
- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Direcção submeta à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Submeter o parecer sobre o relatório, contas e orçamento ao Conselho de Direcção;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção caso seja convidado;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o presidente da associação nos casos em que este estiver indisponível; e
- b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução do fim da associação.

Três) Compete ao vogal auxiliar todos os membros do Conselho de Fiscal.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação além das joias e da quotização rendimentos próprios, doações, legados e heranças.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Constitui património todos bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Alteração estatutária)

Um) A alteração estatutária obedece aos mecanismos estabelecidos no presente estatuto.

Dois) O presente estatuto só pode ser revisto, cinco anos depois da sua entrada em vigor, salvo

sob proposta do presidente, a qualquer tempo, aprovada por maioria simples dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de pelo menos 3/4 dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes termos:

- a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral e se pelo menos dez membros não se dispuserem a assegurar a sua continuidade; e
- b) Devido a alteração da sua forma jurídica.

ARTIGO VINTE E OITO

(Responsabilidade)

Pelas dívidas da associação e as contraídas pelos titulares dos órgãos sociais em nome da associação ou em benefício desta respondem os bens da associação.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente estatuto são supridas em sessões da Assembleia Geral, devendo constar da acta e sempre em obediência às legislações em vigor em Moçambique.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação e publicação no *Boletim da República*.



Associação Honrar Um ao Outro – KUDZANAI

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Honrar Um ao Outro – KUDZANAI – é um pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor no país.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, podendo operar em todo o território nacional, sem prejuízo de criar representação no estrangeiro.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Chimoio, Conselho Autárquico de Chimoio, província de Manica, Moçambique, com endereço domiciliário no Bairro 4.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem por objectivos:

- a) Promover a cooperação e solidariedade entre os membros, no âmbito de iniciativas sociais nas comunidades rurais;
- b) Promover a defesa dos direitos humanos nas comunidades no âmbito da saúde, educação e emprego;
- c) Promover os estudos, investigação e difusão de notícias de interesse das comunidades;
- d) Orientar as comunidades para protecção do meio ambiente e florestas;
- e) Promover o desenvolvimento das actividades artísticas de entretenimento no âmbito de desenvolvimento sustentável;
- f) Promover a igualdade de género e o emponderamento da mulher no âmbito do autoemprego, combate à pobreza e ao estigma e discriminação para as pessoas vivendo com HIV/SIDA e/ou doenças crónicas;
- g) Promover a melhoria da saúde da mulher ao programa de planeamento familiar;
- h) Promover as comunidades para uma cultura de cidadania, elevando os seus conhecimentos sobre as políticas e leis que guiam a sociedade;
- i) Promover o movimento artístico e cultural, explorando em benefício da comunidade momentos de teatro, dança e música, que reforcem e reproduzem hábitos culturais locais e outras manifestações, expressão de identidade;
- j) Promover acções de apoio à comunidade em material didáctico, uniforme escolar, roupa diversa, destinado à rapariga em idade escolar.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) São membros da associação todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura de constituição da associação, bem como as pessoas singulares que sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) A admissão de novos membros é feita através da apresentação de uma proposta

assinada por, pelo menos, dois associados e pelo candidato a membro, que deve possuir a idade mínima de 18 anos de idade e por proposta, depois de examinada pelo Conselho de Direcção, que será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Constituem categoria dos membros da associação:

- a) Membros fundadores – as pessoas singulares e colectivas que se tenham inscrito na associação até à data da constituição;
- b) Membros efectivos – as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, que tendo sido admitidas à associação contribuem para prossecução do objectivo da mesma e que residam ou possuam sede ou representação em Moçambique;
- c) Honorários – as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pela sua categoria científica ou pedagógica, ou pelos serviços prestados à associação, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de, pelo menos, dez (10) membros;
- d) Membros correspondentes – pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras que queiram contribuir para a prosequção dos objectivos da associação, mas que não residam ou possuam sede em Moçambique.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento de jóias ou de quotas por um período superior a seis meses;
- c) Voluntariamente façam pedido de resignação da qualidade de membro, dirigido ao Conselho de Direcção;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe cause prejuízos.

Dois) No caso de perda de qualidade de membro por suspensão, expulsão ou por motivos comprovadamente intoleráveis para a integridade e respeito da associação, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria absoluta dos seus membros presentes.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Desfrutar dos bens comuns, benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Verificar o nível de cumprimento no pagamento de quotas e jóias pelos outros membros;
- f) Fazer propostas e reclamações que julgar convenientes para o desenvolvimento da associação;
- g) Usar outros direitos que lhe tenham enquadramento nos presentes estatutos;
- h) Prestar o voluntariado.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Pagar a jóia, as quotas mensais e qualquer prestação complementar que vier a ser aprovada pela Assembleia Geral;
- b) Cumprir com as disposições dos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- c) Contribuir para o bom nome, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;
- d) Exercer os cargos para que for eleito com competências, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das responsabilidades que forem incumbidas;
- f) Arcar, conjunta e solidariamente, com prejuízos das actividades e/ou serviços da associação caso ocorram;
- g) Contribuir com seu saber para elevação e difusão da associação.

ARTIGO NOVE

(Procedimento disciplinar)

Um) Aos membros que, de forma reiterada, violarem os regulamentos e os estatutos da associação, que não cumprirem com as decisões e abusem das suas funções ou qualidades de membro ou de qualquer forma depreciarem a associação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Sanções simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de qualidade de membro;
- d) Expulsão.

Dois) As medidas previstas nas alíneas b), c), e d) são de exclusiva competência da Assembleia Geral da associação, e as restantes podem ser

aplicadas em qualquer escalão da associação, devendo para todos os efeitos respeitar-se o direito de contraditório do membro indiciado, o direito de ser ouvido em sua defesa, antes ser sancionado.

ARTIGO DEZ

(Cessação de qualidade de membro)

Os membros cessam a sua qualidade de membro:

- a) Quando por sua livre vontade o membro decide abandonar a associação;
- b) Por incapacidade de satisfazer as exigências da associação;
- c) Po expulsão por violar os estatutos da associação; e
- d) Por morte.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

A associação é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Duração do mandato)

Um) Os membros da associação, uma vez eleitos, cumprem um mandato de três (3) anos, sem prejuízo da sua reeleição.

Dois) A eleição é feita através de listas subscritas por, no mínimo, 10 membros, nas quais se identificam os cargos a desempenhar.

ARTIGO TREZE

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos de órgãos sociais da associação é incompatível por si, sendo vedada a execução, em simultâneo, ao membro do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um presidente, vice-presidente e secretário eleitos na Assembleia Geral por uma maioria simples.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e delibera com presença de pelo menos metade dos membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no último trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o ditarem por iniciativa do presidente, Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos metade de membros.

Três) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de quinze (15) dias pelo presidente usando os canais de comunicação aprovados pelos membros.

Quatro) A convocatória da Assembleia Extraordinária deve ser feita no prazo no prazo de sete (7) dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo de quinze (15) dias após a convocatória.

Cinco) As deliberações e aprovações da Assembleia Geral, declarada em acta, são tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos membros presentes na sessão.

Seis) As deliberações sobre a alteração dos estatutos da associação exigem voto favorável de três quartos (¾) dos membros presentes e o mesmo se aplica para casos de transformação ou dissolução da associação.

Sete) Cada membro dispõe de um voto secreto, pessoal e directo.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros de Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar anualmente o programa de trabalho e orçamento proposto pelo Conselho de Direcção;
- c) Apreciar e votar os relatórios do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Deliberar sobre a expulsão de membro da associação;
- f) Deliberar sobre aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo e sobre reclamação de recursos interpostos;
- g) Aprovar a nomeação dos dirigentes das delegações ou outras formas de representação da associação;
- h) Definir o valor da jóia e quotas mensais a serem pagas pelos membros da associação;
- i) Proceder à interpretação e alteração dos estatutos, regulamentos, políticas e estratégias da associação;
- j) Deliberar sobre a transformação, dissolução ou liquidação da associação;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto importante para o funcionamento da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente de Mesa, vice-presidente e

secretário, eleitos pela Assembleia Geral por uma maioria simples, a quem compete dirigir a ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Composição da Mesa Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Ao presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Três) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências ou impedimento.

Quatro) O secretário é responsável pela redacção das actas das reuniões da Assembleia Geral e, na sua ausência, tal responsabilidade recai sobre um membro devidamente indicado pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias:

- a) Ordinariamente no último trimestre de cada ano;
- b) Extraordinariamente sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do presidente ou proposta do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido de, pelo menos, metade dos membros.

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição do Conselho da Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação, que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros, com pleno gozo dos seus direitos, e é composto por um presidente e dois vice-presidentes para as áreas de projectos e finanças.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se regularmente e sempre que for convocada pelo seu presidente ou a pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas com antecedência mínima de 7 dias, com indicação da ordem de trabalhos.

Três) O Conselho de Direcção só pode reunir-se com a presença de todos os membros que o compõe.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Cinco) As reuniões do Conselho de Direcção são presididas pelo Presidente ou, no seu impedimento, por quem este tiver delegado.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Planificar e dirigir toda a actividade da associação;
- c) Adquirir os bens necessários para o funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis;
- d) Administrar os bens e gerir os fundos da associação;
- e) Representar a associação no dia-a-dia de trabalho;
- f) Solicitar parecer aos membros fundadores sobre assuntos de interesse para o funcionamento da associação;
- g) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou outras formas de representação da associação, bem como os dirigentes desses órgãos;
- h) Propor à Assembleia Geral e criação e extinção de grupos de trabalho relacionados com fins da associação;
- i) Propor admissão e expulsão de membros da associação, nos termos do disposto nos presentes estatutos;
- j) Propor membros honorários da associação;
- k) Exercer todos os poderes que Assembleia Geral nele delegue;
- l) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- m) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo mapa de resultados do exercício findo.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador interno da associação e é constituído por três (3) membros efectivos com pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, designadamente:

- a) Presidente;
- b) Secretário; e
- c) Vogal.

Dois) Os três (3) membros são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que seja necessário para a prática dos actos de sua competência e vela pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas anuais

e sobre orçamentos ordinários e rectificativos;

- b) Observar os preceitos de indicação de um membro do seu conselho para dirigir os trabalhos nas reuniões magnas da associação;
- c) Avaliar e tecer ilações à volta de documentos-chave, tais como os relatórios de desempenho financeiro e quaisquer operações patrimoniais realizadas;
- d) Emitir pareceres à Assembleia Geral sobre assuntos relativos à sua função ou a si solicitados;
- e) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da associação e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

O património social da associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela associação e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) O produto das jóias, quotas e outras prestações complementares;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) O produto de vendas efectuadas ou da prestação de serviços;
- e) As doações dos seus membros e/ou de terceiros, de pessoas físicas e jurídicas, sempre de procedências lícitas e de resultados de promoções beneficentes.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos, a interpretação e a integração das lacunas dos presentes estatutos competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Extinção e liquidação)

Um) A associação poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade, onde será estabelecido o modo de liquidação.

Dois) O património líquido da associação será doado a uma instituição a ser escolhida mediante a deliberação dos membros.

BHC Consultoria & Prestação Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 101917827, a sociedade BHC Consultoria & Prestação Serviços, Limitada., constituída por documento particular a 23 de Outubro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma, representação social)

A sociedade adopta a denominação BHC Consultoria & Prestação Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede no bairro Josina, Avenida/rua 25 de Junho, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberado da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços de recursos humanos, seleção e treinamento de pessoal; mecânica e manutenção industrial; serralharia e soldadura industrial; montagem e manutenção de estruturas e conveyas transportadoras; instrumentação eléctrica e instalação, manutenção e reparação de equipamentos pesados e de ar-condicionados; prestação de serviços de limpeza e de equipamentos industriais e aluguer de equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticias), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Dias António João, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 06010230613F, emitido a vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e dois, pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, portador do NUIT 109821322, uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Domingos Daniel Wissitone Guzane, solteiro, maior, natural de Cahora Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Songo, titular de Bilhete de Identidade n.º 050104865622N, emitido a dezassete de Junho de dois mil e dezanove, pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, portador do NUIT 130709141, uma quota o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Dias António João, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a sua deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Terceiro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em lera de favor, fianças ou abonações

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente a foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 24 de Março de 2023. - O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Cooperativa Agroecológica Irmãos Unidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada sob NUEL 101884597, uma entidade denominada Cooperativa Agroecológica Irmãos Unidos, Limitada, constituída pelos sócios: Adelaide Maria Chicumane, solteira, de 59 anos de idade, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101164656A, emitido a 18 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão 26, casa n.º 59, cidade de Maputo; Amélia Jeremias Nhanombe Matsinhe, casada, de 52 anos de idade, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110204458253B, emitido a 10 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 70, casa n.º 60, cidade de Maputo; Daniel Artur Matusse, solteiro, de 65 anos de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105196916P, emitido a 23 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 18, casa 338, cidade de Maputo; Ester Jotamo Tembe, casada, de 67 anos de idade, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100334085F, emitido a 21 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de Inhagoia – B, quarteirão 19, casa n.º 45, cidade da Maputo; Fernando José Nhaca, solteiro, de 49 anos de idade, natural de Sigandel - Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100506722189C, emitido a 17 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente no bairro de Albasine, quarteirão 8, casa n.º 55, cidade de Maputo; Inocência dos Anjos Parruque, solteira, de 47 anos de idade, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104338366P, emitido a 18 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de George Dimitrov, quarteirão 22, casa n.º 26, cidade de Maputo; Laurinda Fernando Valoi Machaieie, casada, de 62 anos de idade, natural de Xai-xai, província de Gaza, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 110504457241J, emitido a 3 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de Inhagoia B, quarto 19, casa n.º 48, cidade da Maputo; Rui Alberto Cossa, solteiro, de 49 anos de idade, natural de cidade de Xai-Xai, província de Gaxa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110404899083M, emitido a 4 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de Albazine, quarto 3, casa n.º 5, cidade de Maputo; Rosta Jonas Cossa, solteira, de 56 anos de idade, natural de Manjacaze, província de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102274195I, emitido a 9 de Julho de 2012, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de Zona Verde, quarto 6, casa n.º 161, cidade da Matola; Stélio Filipe Manhice, solteiro, de 48 anos de idade, natural de Chibuto, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477153S, emitido a 12 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de Maxaquene A, quarto 59, casa n.º 51, cidade de Maputo; Zefanias Filimone Cangela, solteiro, de 69 anos de idade, natural de Mocumba, distrito de Homoine, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504754631Q, emitido a 25 de Abril de 2014, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de Luís Cabral, casa n.º 37, casa n.º 41, cidade da Maputo, a qual irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cooperativa Agroecológica Irmãos Unidos, Limitada, sedeada no bairro George Dimitrov, rua dos Alfandegários, quarto 19/B, parcela n.º 647/647A1C, rés-do-chão, na cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado, podendo ser transferida por deliberação da assembleia geral para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Cooperativa Agroecológica Irmãos Unidos, Limitada tem como objecto principal a produção e comercialização dos produtos agrícolas e seus derivados, assistência técnica no ramo de agropecuária, agroecologia e agronegócios.

Dois) Para a concretização dos seus objectivos, a Cooperativa Agroecológica Irmãos Unidos, Limitada, requererá junto das entidades competentes, as respectivas licenças e autorizações para a materialização do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inicial, subscrito, é de vinte e dois mil meticais, sendo constituído por títulos nominativos no valor de dois mil meticais para cada cooperativista, devendo cada um subscrever no acto da admissão pelo menos 50% do título de capital que lhe couber, isto é mil meticais, sendo o remanescente amortizável no prazo de doze meses e nos termos preconizados pela Lei Geral das Cooperativas. O capital social cooperativo sofrerá alterações sempre que se verificarem novas admissões, considerando-se automaticamente aumentado. Os novos membros entrarão com os mesmos montantes ou títulos nominativos, cabendo a sua ratificação a assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da cooperativa, activa e passivamente sera feita pelos senhores: Amélia Jeremias Nhanombe Matsinhe, (presidente); Inocência dos Anjos Parruque (vice-presidente); Rui Alberto Cossa (secretário); Zefanias Filimone Cangela (vogal).

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições constantes dos estatutos em vigor na Cooperativa e da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Cooperativa Agropecuária de Macandza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 Fevereiro de 2023 foi matriculada sob NUEL 101934446, uma entidade denominada Cooperativa Agropecuária de Macandza, Limitada, constituída pelos sócios: Armando Aurélio Chavana, solteiro, de 24 anos de idade, nascido a 4 de Junho de 1998, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110307245979M, emitido a 20 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Maxaquene B, cidade de Maputo; Lina Alfino Mata, solteira, de 23 anos de idade, nascida a 2 de Maio de 1999, natural de Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105709368P, emitido a 17 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente em Machubo, província de Maputo; Elves Agostinho Cossa, solteiro, de 21 anos de idade, nascido a 30 de Dezembro de 2001, natural de

Macandza, portador do Bilhete de Identidade n.º 100507833191A, emitido a 31 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente em Macandza, Marracuene; Rosa António Mianga, solteira, de 19 anos de idade, nascida a 10 de Março de 2003, natural de Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107907370B, emitido a 5 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente em Macandza, província de Maputo; Énia Zito Macandza, solteira, de 24 anos de idade, nascida a 12 de Fevereiro de 1998, natural de Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100407706350B, emitido a 25 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na Manhica, Província de Maputo e Arlete Alfredo Nhaca, solteira, de 30 anos de idade, nascida a 13 de Julho de 1992, natural de Macandza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100506644410, emitido a 22 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente em Macandza, província de Maputo a qual irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cooperativa Agropecuária de Macandza, Limitada, sedeada em Macandza, distrito de Marracuene, província de Maputo, constituída por tempo indeterminado, podendo ser transferida por deliberação da assembleia geral para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Cooperativa Agropecuária de Macandza, Limitada tem como objecto principal a produção e comercialização dos produtos agrícolas e seus derivados, criação de frangos de abate e assistência técnica no ramo de agropecuária, agroecologia e agronegócios e para a realização do seu objecto, requererá junto das entidades competentes, as respectivas licenças e autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito, é de doze mil meticais, constituído por títulos nominativos no valor de dois mil meticais por cooperativista, devendo cada um subscrever no acto da admissão pelo menos 50%, isto é mil meticais, sendo o remanescente amortizável em doze meses e altera com a admissão de novos membros, considerando-se automaticamente aumentado. Os novos membros entrarão com os mesmos montantes ou títulos nominativos, cabendo a sua ratificação à assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da cooperativa, activa e passivamente sera feita pelos senhores Armando Aurélio Chavana, (presidente) e Arlete Alfredo Nhaca (vice-presidente).

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições constantes dos estatutos em vigor na Cooperativa e da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia 29 de Setembro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e três, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101935345, uma sociedade denominada Farmácia 29 de Setembro, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial: Ivete Dulvina Rodolfo Trigo Duarte, casada, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine B, quarteirão 14, casa 67, distrito municipal Kamubucwana, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302177609C, emitido a 18 de Maio de 2022 e Lúcio Pedro Júlio Duarte, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua das Acácias, bairro de Magoanine B, quarteirão 14/B, casa 67, distrito municipal Kamubucwana, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300173943J, emitido a 2 de Dezembro de 2022, pela DIC de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 29 de Setembro, quarteirão 22, casa n.º 60, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir livremente a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de medicamentos;
- b) Fornecimento de equipamentos hospitalares, material médico-cirúrgico, manutenção e reparação de material médico-cirúrgico com importações e exportações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital social)

Um) Sendo uma quota, pertencente a sócia Ivete Dulvina Rodolfo Trigo Duarte, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente à 50%.

Dois) E o sócio Lúcio Pedro Júlio Duarte, com a outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente à 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo da sócia Ivete Dulvina Rodolfo Trigo.

Dois) A administradora exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar e alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem com contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder a instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor no país;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Ivete Dulvina Rodolfo Trigo: Administradora.
Maputo, 14 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Gagu Nangi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101326241, a sociedade Gagu Nangi, Limitada, entre: Piushkumar Gubhai Patani, Pattani Mitesh Girdharlal e Jeysree Prabudas Somani, constituída por documento particular, que irá reger-se com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Gagu Nangi, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade Xai-Xai. Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto exercício do comércio geral a retalho civil

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a três quotas pertencentes ao sócio:

- a) Piushkumar Gubhai Patani, com 50%;
- b) Pattani Mitesh Girdharlal, com 40%;
- c) Jeysree Prabudas Somani, com 10%.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, activamente com dispensa de caução, serão exercidos pelos sócios gerentes desde já nomeados, bastando assinaturas de qualquer dos gerentes para validamente obrigar a sociedade em todos actos

e contractos do seu negócio social. Os sócios poderão nomear mandatários da sociedade mesmo em pessoas estranhas a sociedade. Em caso algum porém os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Xai-Xai, 14 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



IEM – Instalações Electromecânicas de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte três, a empresa IEM – Instalações Electromecânicas de Moçambique, S.A., com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100565374, deliberaram a mudança da sua sede da rua da Argélia n.º 434, bairro da Polana para Avenida Vladimir Lenine n.º 2830, bairro da Coop e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, que passa a ter a seguinte nova redacção, respetivamente:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 2830, bairro Coop, podendo por deliberação da assembleia geral, alterar a localização da sede ou estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país.

Maputo, 5 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Malalane, Gestão de Projectos & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais de Zavala sob o número doze a folhas oito do Livro C Primeiro, a sociedade Malalane, Gestão de Projectos & Engenharia, Limitada, constituída por documento particular, de vinte e sete de Março de dois mil e vinte e três, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Malalane, Gestão de Projectos & Engenharia, Limitada, sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Nhambel – Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, podendo abrir em qualquer ponto do território nacional sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo: Consultoria e gestão de projectos de engenharia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas, sendo 95% do capital social pertencente ao senhor Aurélio dos Santos Malalane e 5% do capital social pertencente à senhora Filomena Januário Malalane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante da sociedade Aurélio dos Santos Malalane nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e extraordinariamente sempre que necessário e assim que assembleia geral o delibere.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte e interdição)

Em caso de morte, interdição e imobilidade de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e forma previstas na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está Conforme.

Zavala, cinco de Abril de dois mil e vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.



Mozambique Fresh Produce, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Junho de dois mil e vinte e um, exarada a folhas uma a sete, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101004503, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Fresh Produce, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 319, cidade da Matola,

podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem dê direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio interno e externo de todos insumos, produtos e derivados e serviços de produtos ligado a agricultura, pesca, pecuária, florestas, fauna bravia e ramo industrial na óptica de cadeia de valor acrescentado através de pequenas, médias e grande indústrias conexas ou subsidiárias, incluindo o exercício das actividades de exportação e importação de agro-comodidades, etc., de venda a grosso e a retalho, podendo ainda participar no capital das outras sociedades. Incluindo mas não limitado as seguintes:
- b) Insumos, produtos, derivados e serviços de produtos ligado a agricultura, pesca, pecuária, florestas, fauna bravia tais como agro-comodidades, hortícolas-vegetais, peixe, carne, frutas, etc; bem como importação e exportação dos respectivos equipamentos afins, prestação de serviços, marketing, assistência técnica, formação profissional e monitoria dos cursos, comissões, consignações, representações, comércio triangular e todos os aspectos ligados aos seus insumos, produtos e derivados e serviços no sentido de bem estar social, ambiental e económica; incluindo exploração e comercialização de água mineral e desenvolvimento de parcerias com outras empresas nacionais e estrangeiras.
- c) Produtos e derivados: Fabrico, exportação e importação de insumos, produtos, derivados e serviços de produtos ligado a agricultura, pesca, pecuária, florestas, fauna bravia bem como fabrico, importação e exportação dos respectivos equipamentos afins; prestação de serviços, *marketing*, assistência técnica, formação profissional e

monitoria dos cursos, comissões, consignações, representações, comércio triangular e todos os aspectos ligados aos insumos, produtos, derivados e serviços de produtos ligado a agricultura, pesca, pecuária, florestas, fauna bravia no sentido de bem estar social, ambiental e económica. Comercialização de matéria-prima; realização de prospecção e pesquisas de agricultura, pesca, pecuária, florestas, fauna bravia, exploração, comercialização e desenvolvimento de parcerias com outras empresas nacionais e estrangeiras;

- d) Negócios e agro-negócios: Formação, capacitação, pesquisas ligado a fundos públicos e privados, fabrico bem como estabelecimento de sistemas de produção subcontrato de insumos, produtos, derivados e serviços de produtos ligado a agricultura, pesca, pecuária, florestas, fauna bravia, incluindo processadores, podendo participar no capital das outras sociedades. Fabrico, importação, exportação e comercialização de todo o tipo de insumos, produtos, derivados e serviços de produtos ligado a agricultura, pesca, pecuária, florestas, fauna bravia, incluindo equipamento; fertilizantes; processamento de produtos e seus derivados, bem como processamento e comercialização de madeira e seus derivados;

- e) Procurement de bens e prestação de serviços: Formação e capacitação de instituições públicas e privadas. Importação, exportação e comercialização de consumíveis e mobiliários de escritório, equipamentos médicos e farmacêuticos, consumíveis e equipamentos da indústria de alimentação, materiais de construção, empreendimentos imobiliários, fabricação de móveis, tecnologias de informação e comunicação, recursos humanos, prestação de serviços, etc.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A gerência da sociedade fica ao cargo de um dos sócios, nomeados em assembleia geral ou pelos seus procuradores devidamente credenciados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social totalmente subscrito é de (300.000,00MT) trezentos mil meticais, representado por 3000 acções com o valor nominal de 100 MT cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão das acções ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da Assembleia Geral e só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de acções e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a Assembleia Geral nomeá-la lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeitam as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) A Assembleia Geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela Assembleia Geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ao representar em caso de impedimento, nas secções da Assembleia Geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações e actos equiparados)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A Assembleia Geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas acções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, 17 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Moz Luz Instalações & Soluções Eléctricas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101932885, uma entidade denominada Moz Luz Instalações & Soluções Eléctricas, Limitada.

Entre:

Joaquim Fernando Manhiça Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101395761Q, emitido a 19 de Janeiro de 2022 em Dubai; e

Eugénio Joaquim Manhiça, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100541361Q, emitido a 1 de Setembro de 2020, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação Moz Luz Instalações & Soluções Eléctricas, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, com sede no bairro central, Jhon Issa, n.º 73, 6.º andar, flat n.º 11, distrito Municipal Kapfumo, Maputo Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objetivo principal o exercício de actividade de prestação de serviços na área de electricidade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas conforme se segue:

- i. Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao senhor Joaquim Fernando Manhiça Júnior;
- ii. Uma quota de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao senhor Eugénio Joaquim Manhiça.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e de exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação e gestão diária

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composta por dois administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Joaquim Fernando Manhiça Júnior e Eugénio Joaquim Manhiça.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo

deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas a sociedade.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um (1) ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regugada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o código comercial, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Nara Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2023, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101955370, uma sociedade denominada Nara Serviços, Limitada, que rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nara Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua de Sofala, quarteirão 9 casa n.º 894, bairro da Matola 'F', Matola, cidade de Matola, sendo a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço no geral, comércio geral a retalho e a grosso, indústria geral, hotelaria e turismo, feiras, promoção de eventos, realização de seminários, *catering* e restauração, consultoria e agenciamento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT, representado por duas quotas no valor de 25.000,00MT cada uma, sendo que cada uma equivalente a 50% do capital, pertencentes aos senhores Virgínia Amélia Langa Siteo, e Mauro Aluísio Fernandes Xavier.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está a cargo dos sócios Virgínia Amélia Langa Siteo e Mauro Aluísio Fernandes Xavier, desde já nomeados sócios-gerentes.

Dois) O sócio-gerente, com a expressa anuência do outro sócio, pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões da sociedade e usar da palavra, mas sem direito a voto, bem como representar a sociedade em diversos fóruns.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Norte Medical Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de

seis de Abril de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas setenta e quatro à setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número 03/2023, a cargo, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Ziang Gu, maior, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Heilongjiang, portador do Passaporte n.º E51996649, emitido pelas autoridades chinesas, aos vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de identificação acima referido.

E por ele foi dito:

Que pelo presente acto, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Norte Medical Co – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Chimoio, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) Por decisão do sócio único, poderá efectuar a mudança da sede social e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de material e equipamento médico;
- b) Comercialização de comprimidos e equipamento médico;
- c) Gestão e administração de farmácia.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades

conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças/alvarás.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal de 500.000,00MT, equivalente a cem por cento do capital social;

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por decisão do sócio, que fixará as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, depende da decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Decisão do sócio)

A decisão tomada pelo sócio único possui o mesmo efeito das deliberações da assembleia geral, entretanto, deve ser registada em acta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Gu Ziang, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio ou pelo seu representante, desde que, esteja devidamente dotado de poderes para tal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes ou por um mandatário dotado de poderes representativos do sócio ou ainda pelas demais formas de representação legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos após o pagamento de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal serão havidos como pertencentes ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 6 de Abril de 2023. — O Notário, *Ilegível*.



Palmeiras Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por resolução do sócio único, datada de treze de Março de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, o sócio da sociedade Palmeiras Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, cita na Praia de Tofo, na cidade de Inhambane, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, adiante designada por Sociedade, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101246221, com o capital social de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a uma única quota representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Naomi Lee Conway, a fim de decidir o seguinte:

Ponto único: Cessão total de quotas e nomeação de administrador.

Em consequência será feita a alteração parcial do artigo quarto e quinto do pacto social, referente ao objecto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais),

correspondente a cem por cento do capital social e pertencente à sócia única, Ria Beatrice Doorgachurn.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada à senhora Ria Beatrice Doorgachurn, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade, podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Profitable Joy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de seis de Abril de dois mil e de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas setenta e nove à oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número 03/2023, a cargo, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Zong Zhang, maior, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, portador do Passaporte n.º EH4761299, emitido pelas Autoridades Chinesas, a vinte de Setembro de dois mil e dezanove, e residente na cidade de Chimoio;

Segundo: You Zhang, maior, cidadão de nacionalidade Chinesa, natural de Zhejiang, portador do Passaporte n.º EJ9382409, emitido pelas Autoridades Chinesas, aos quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Profitable Joy, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Chimoio, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá efectuar a mudança da sede social e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de actividades mineiras (exploração, compra e venda);
- b) Construção;
- c) Importação e exportação de material de construção;
- d) Venda de material de construção;
- e) Importação e exportação de material de ornamentação;
- f) Venda de material de ornamentação;
- g) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças/alvarás.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticais), correspondente à duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) A primeira de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Zhang Zong, equivalente a 51%;
- b) A segunda de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Zhang You, equivalente a 49% .

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por deliberação dos sócios, que fixará as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, depende da deliberação dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia-geral é convocada por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento dos outros sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio Zhang You, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio gerente ou pelo seu representante, desde que, esteja devidamente dotado de poderes para tal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes ou por um mandatário dotado de poderes representativos dos sócios ou ainda pelas demais formas de representação legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados

será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da sócia.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos após o pagamento de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal serão havidos como pertencentes aos sócios e serão distribuídos na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 6 de Abril de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Viva Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101936139, uma entidade denominada Viva Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Mahomed Huéz Amad Kassam, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 5 de Outubro de 1993, filho de Abdul Satar Mamad Kassam e de Kheron Nissa Amad Kassam, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123269I, emitido a 5 de Dezembro de 2018, em Maputo, e residente na Avenida Zedequias Manganhela n.º 874, bairro Central.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Viva Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho Armazém 21 junta, cidade de Maputo podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Importação e exportação de todos artigos em geral;

- b) Venda a grosso e retalho de todo tipo de produtos alimentares;
- c) Comercialização de todo o tipo de electrodoméstico;
- d) Comercialização de bebidas não alcólicas;
- e) Comercialização de produtos de limpeza;
- f) Fornecimentos de material de escritorios, papelaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, que corresponde aos 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Mahomed Huêz Amad Kassam.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Mahomed Huêz Amad Kassam, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos sera regulado por lei em vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.